

DESPACHO Nº 14

Considerando:

Que o Município se encontra a desenvolver os necessários requisitos para início de procedimento de criação de regulamento de apoio ao associativismo do Município de Albufeira, o qual se encontra em fase de recolha de contributos prévios à apresentação à Assembleia Municipal;

Que, em face dos pedidos já pendentes no Município se torna necessário delinear uma solução imediata, que, em linha com o espírito regulatório e de profissionalização vertidos no projeto de regulamento em discussão, não obstaculize à prossecução das normais atribuições do Município, em matéria de apoio ao associativismo municipal;

Que, sem prejuízo da competência exclusiva da Assembleia Municipal em matéria de aprovação de regulamentos com eficácia externa ao Município, incumbe ao presidente a aprovação da despesa legalmente prevista, para efeitos do artigo 35(1)(g) da Lei 75/2013;

Que, mesmo atendendo ao facto de não existir regulamentação específica sobre o tema, tal não pode nem deve significar a arbitrariedade das decisões de atribuição de apoio ao associativismo municipal, como têm sido habitualmente praticado;

Impondo-se, assim, a definição de um quadro transitório que vigore até à entrada em vigor do regulamento, sendo definido ao abrigo da competência prevista no artigo 35(1)(g) da Lei 75/2013;

Assim, no uso da faculdade que é conferida pelo artigo 35(1)(g) da Lei 75/2013, determino:



1 - Criar um regime excecional e transitório de atribuição de apoios ao associativismo do município, nos termos constantes nas alíneas seguintes:

- a) Que, para efeitos do presente despacho, se consideram abrangidos todos os clubes e associações de direito privado, que tenham sede no concelho de Albufeira e atividade socialmente reconhecível e de interesse público;
- b) Que, as referidas entidades que pretendam beneficiar de qualquer apoio de natureza pecuniária ou outra legalmente permitida, devem demonstrar comprovadamente que reúnem os requisitos de solvabilidade, interesse municipal e serviço prestado às pessoas do concelho, com uma antiguidade nunca inferior a cinco anos;
- c) Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode ser dispensado o limite mínimo constantes da alínea anterior;
- d) Que, pretendendo beneficiar de qualquer apoio de natureza pecuniária ou outra por parte do Município, deverá a referida pretensão constar de requerimento escrito e assinado pelo representante legal da referida entidade, juntando prova documental das despesas que pretenda incorrer e para as quais pretenda apoio do Município, devendo juntar também os documentos referidos nas sub-alíneas seguintes:
 - a) Formulário 1 devidamente preenchido, devendo ser anexo a este a listagem dos atletas federados relativa à época 25/26 emitida pelas respetivas associações ou federações e todos os comprovativos nele solicitados, assim como a fotocópia dos certificados, cédulas ou diplomas dos treinadores. Deverá ser preenchido um quadro dos atletas (pag. 1) para cada modalidade que o clube ou a associação tiver.
 - b) Formulário 4 devidamente preenchido, devendo ser anexo todos os documentos que comprovem todos os dados mencionados relativos aos títulos da época 24/25 ou ano civil de 2025;

- c) Plano de Atividades para o Ano de 2026, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - d) Orçamento Geral para o Ano de 2026, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - e) Ata da Assembleia Geral em que foram aprovados o Plano de Atividades e Orçamento para o Ano de 2026;
 - f) Contas do Exercício do Ano de 2025, aprovadas em Assembleia Geral e com o parecer do Concelho Fiscal;
 - g) Ata da Assembleia Geral com a aprovação das Contas de 2025;
 - h) Relatório de Atividades referentes ao Ano de 2025;
 - i) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária em vigor;
 - j) Certidão de não dívida perante a Segurança Social em vigor;
 - k) Comprovativo do RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - l) Certificado de registo criminal em vigor, demonstrando a ausência de condenações por crimes contra o património, providência pública e de apoios públicos;
- e) Que, a omissão de entrega dos documentos previstos na alínea anterior e sub-alíneas constitui causa de indeferimento do requerimento;
- f) Que, após entrega e correta instrução do requerimento, estes são decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no vereador do pelouro;
- g) Que o indeferimento é comunicado ao requerente, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativos;
- h) Que, após o deferimento será agendada a celebração do aditamento ao contrato-programa, sendo a respetiva despesa paga até ao máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura por parte da entidade, com observância dos formalismos de pagamento das despesas públicas;

- i) Que, após a assinatura do aditamento ao contrato-programa, o requerente deverá apresentar fatura no valor exato da despesa autorizada, em conformidade com as disposições legais;
- j) Que, até ao deferimento o requerente não poderá imputar qualquer despesa extra ao Município, não se aplicando ao procedimento previsto no presente despacho qualquer presunção de deferimento tácito;
- k) Que a verificação superveniente de qualquer facto que conduza ao indeferimento do requerimento inicialmente apresentado ou o incumprimento definitivo de qualquer disposição do contrato, constitui o beneficiário na obrigação de restituição integral do valor concedido, prestando expresso consentimento para que, em caso de restituição coerciva, esta ocorra através de processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código do Procedimento e Processo Tributário, constituindo título executivo a certidão de dívida extraída pelo Município;
- l) Que o contrato será celebrado com termo de autenticação ou com assinatura digital qualificada, tendo ambas a mesma validade;

2 - Que o presente despacho entre imediatamente em vigor.

Publique-se no site do Município e na 2ª série do Diário da República.

Albufeira, 17 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Cristina